



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 12/2019 30/01/2019 16:48	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Fevereiro/2019	Comissões: CCJL, CDHCS, CSMA 05/02/2019
--	---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos dias de hoje, cada vez mais pessoas estão sendo diagnosticadas com casos de Fibromialgia, e cada vez mais, a prevenção é a melhor alternativa para combatê-las.

Casos específicos como estes de fibromialgia, que atingem um número grande de pessoas, devem ser levados em conta e em consideração pelos órgãos públicos competentes, eis que a saúde das pessoas deve ser um compromisso de nossos governantes.

Por isso, como trata-se de uma doença séria e grave, e com diagnóstico difícil, cabe a nós, darmos ao menos uma ajuda a essas pessoas, tratando-as com mais carinho e atenção, dando prioridade no atendimento dessas pessoas que comprovarem essa doença.

Por isso, no momento oportuno, conto com o voto favorável dos nobres pares para a provação deste projeto.

Caxias do Sul, 30 de janeiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR (Autor)

Vereador - SD



PROJETO DE LEI nº 12/2019

LEI nº, DE, DE DE

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, e, exclusivo para pagamentos de contas em local que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas públicas, e também empresas concessionárias de serviços públicos e privados, obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL